



**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**PORTARIA Nº 42/2017**  
**25 DE SETEMBRO DE 2017**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

**“ INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**GERALDO DONIZETI DE CARVALHO** – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VII do artigo 70 e inciso II do artigo 97, alíneas A e C, da Lei Orgânica Municipal, de 07 de setembro de 1990 e alterações posteriores, e, em conformidade com o artigo 148 e ss. da Lei Municipal nº 1.531/1995, de 22 de fevereiro de 1995;

**RESOLVE :**

**Art. 1º** - Determinar, conforme ofício nº 03/2017 da Assessoria Jurídica, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar “ falta disciplinar ” cometidas pela servidora pública municipal – **Suzeli Cristiane de Fátima Camargo**, ocupante do cargo de Agente de Serviços – I ( gari ), CPF nº. 113.196.168 – 44.

**Art. 2º** - Ficam designadas as servidoras – **Táise Lopes Menossi Machado**, CPF nº. 092.099.506 – 31; **Flávia Nascimento e Silva Silveira**, CPF nº. 985.024.096 – 20 e **Aline Silva Santos**, CPF nº. 097.140.316 – 30; tendo como presidente a primeira e como membros as demais, a fim de constituírem a Comissão Processante, instituída no artigo anterior.

**Art. 3º** - A Comissão Processante, terá como atribuições as já previstas na Lei Municipal nº 1531/95, funcionando como meio de apuração de irregularidades cometidas no âmbito da administração pública municipal, bem como de elucidação dos fatos e indicação de sua autoria, podendo resultar na aplicação das penas previstas no artigo 482, alínea “h” e “i” da CLT, sendo garantidos, nesses casos, a produção de provas e ampla defesa.

**Art. 4º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 5º** - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 – ( sessenta ) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência a esta municipalidade.

**Art. 6º** - Revogam – se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG., aos 25 de Setembro de 2017.

**Geraldo Donizeti de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**